

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**

**CNPJ 21.572.243/0001-74      I.E. 367.698.776.0099      NIRE 3150021815-9**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**, empresa pública municipal, situada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 - 8º, 9º, 10º e 11º andares, CEP 36013-020, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil. Ata lavrada na forma de sumário, conforme previsão legal do art. 130, § 1º da Lei Federal nº 6.404/1976, e art. 11, §2º do Estatuto Social da Cesama.

**I) DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** dia 1º (primeiro) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18:00h (dezoito) horas no Gabinete da Prefeita de Juiz de Fora, situado à Avenida Brasil, n. 2.001, 9º andar, Centro.

**II) MESA DOS TRABALHOS:** **Maria Margarida Martins Salomão**, presidente da **Assembleia**, Prefeita de Juiz de Fora, brasileira, [REDACTED] ria, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED] e identidade [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED]  
[REDACTED], representante do acionista majoritário, Município de Juiz de Fora; e, **Franciane Pavão de Souza Silva**, brasileira, [REDACTED] a, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED] e identidade [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED]  
[REDACTED], representante do acionista Departamento Municipal de Limpeza Urbana - **DEMLURB**. Participou da Assembleia o Diretor-Presidente da Cesama, Lincoln Santos Lima. Nos termos do art. 11, §1º do Estatuto Social da Cesama, a Assembleia foi secretariada por Edwiges Clemente de Oliveira, Secretária de Governança da Cesama.

**III) QUÓRUM:** presentes os acionistas que representam a totalidade do capital societário da Cesama, sendo a Assembleia, portanto, considerada regular, nos termos do art. 124, §4º, da Lei Federal n. 6.404/76.

**IV) ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as alterações no Estatuto Social da Cesama.

**V) DELIBERAÇÕES:** os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram instituir e aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social da Cesama, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 14. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiado responsável pela orientação superior da CESAMA. §1º. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 da Lei n.º 6.404/1976 e, obedecerá aos seguintes critérios: I) a remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 20% (vinte por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA; e, II) a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho de Administração, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal média dos diretores da CESAMA, excluídos os valores relativos à adicional de férias, benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nos lucros da CESAMA; Artigo 35. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal; Artigo 50. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral, conforme art. 152 e art. 162, §3º da Lei n. 6.404/1976 e, obedecerá aos seguintes critérios: I) a remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros; e, II) a remuneração mensal devida ao Presidente do Conselho Fiscal, considerando as atribuições de presidir, organizar e coordenar as atividades do Conselho, será definida pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Considerando as decisões proferidas durante a Assembleia, a Companhia de Saneamento Municipal - Cesama deverá

providenciar a efetivação da adequação na remuneração dos membros dos referidos órgãos, cujo efeito inicia a partir da aprovação e assinatura desta ata. Foi consignado que permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais artigos do Estatuto Social da Cesama não alterados pelo presente instrumento.

**VI) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por mim, como secretária, pelos acionistas e pelo Diretor-Presidente da Cesama, para que se produzam os efeitos legais.

Juiz de Fora, 1º de abril de 2025.

**Maria Margarida Martins Salomão**  
Acionista Município - Presidente da  
Assembleia

**Franciane Pavão de Souza Silva**  
Acionista DEMLURB

**Lincoln Santos Lima**  
Diretor-Presidente da Cesama

**Edwiges Clemente de Oliveira**  
Secretária de Governança da Cesama